



ATO CONVOCATÓRIO Nº 025/2019

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES-DF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de seleção de fornecedores para **registro de preços**, na modalidade **mercado digital**, cujo critério de julgamento será o de **menor preço**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

1.1 A seleção de fornecedores, oriunda do presente ato convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma **Publinexo público**, disponibilizada no sítio eletrônico www.bionexo.com e reger-se-á nos termos dos dispositivos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, do Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF, da nota técnica n.º 114/2019, emitida pela Assessoria Jurídica do IGES-DF, da declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pela Superintendência de Economia e Finanças do IGES-DF e da autorização do gestor para a abertura da seleção de fornecedores.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

- a) Período de acolhimento das propostas:
De **05/06/2019 às 08 horas até o dia 18/06/2019 às 08h59min**;
- b) Data do pregão: **18/06/2019**
- c) Horário: a partir das **09 horas** (horário de Brasília-DF);
- d) Local: Plataforma Publinexo Público – www.bionexo.com
- e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a:
Gerência de Compras e Contratos do IGES-DF;
SHMS – Área Especial, Quadra 101, Bloco A;
CEP 70.335-900 – Brasília-DF;
Telefone (61) 3315-1300;
Correio eletrônico: compras.medicamentos@ihbdf.org
- f) Horário de expediente da Gerência de Compras de 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas.
- g) A obtenção do ato convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por meio de consulta ao sítio www.bionexo.com e www.igesdf.org de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico: compras.medicamentos@ihbdf.org.

2 DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1 O presente ato convocatório tem como objeto o **registro de preços para compra regular de medicamentos (anti-infecciosos, antineoplásticos, soluções paranterais, analgesia e anestesia)**, para atender a demanda da Central de Abastecimento Farmacêutico do IGES-DF, conforme especificado nos anexos I e II deste ato convocatório.

2.2 Valor estimado para contratação: **R\$ 98.209.841,58 (noventa e oito milhões duzentos e nove mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**.

3 DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

3.1 A seleção de fornecedores, oriunda do presente ato convocatório, reger-se-á nos termos dos artigos 2º, 3º, I e IV c/c artigo 14, I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

4 DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1 A seleção de fornecedores será realizada através da modalidade mercado digital com registro de preço, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do IGES-DF na

rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo o resumo do instrumento convocatório e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2 Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019 e disponível no sítio eletrônico deste Instituto, www.igesdf.org.

4.3 Conforme previsto no art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos **NÃO SE APLICAM**, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGES-DF.

5 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao ato convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao IGES-DF, **até o 3º (terceiro) dia útil** antes da abertura da sessão da seleção de fornecedores.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGES-DF, podendo ser enviados por meio de correio eletrônico compras.medicamentos@ihbdf.org, identificando **no campo assunto o respectivo número do ato convocatório**.

5.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por meio de correio eletrônico.

5.5 Qualquer modificação no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6 Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

6 DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 A seleção de fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste ato convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste ato convocatório e seus anexos.

7.2 O IGES-DF disponibilizará no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores cadastro de fornecedores, para pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de seleções de fornecedores ou de contratações do IGES-DF.

7.3 **É obrigatória a leitura do elemento técnico onde constam todas as informações detalhadas dos materiais que devem ser fornecidos, bem como as obrigações do fornecedor.**

7.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGES-DF;
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Cujas pessoas físicas, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertençam ao quadro de empregados, do Conselho de Administração do IGES-DF e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do ato convocatório;
- e) Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do IGES-DF.



7.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente seleção de fornecedores.

7.6 Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste ato convocatório e seus anexos.

7.7 O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta seja física e/ou eletrônica, independentemente do resultado da seleção de fornecedores.

7.8 A participação na seleção de fornecedores implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

8 CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da seleção de fornecedores na modalidade mercado digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico Publinexo para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida, sob sigilo, absoluto.

8.2 A plataforma Publinexo público pode ser acessada através do endereço eletrônico: www.bionexo.com.

8.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGES-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao mercado digital do IGES-DF.

9 CADASTRO DAS PROPOSTAS

9.1 O participante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado no item 1.1, alínea a, deste ato convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 Não será aceito a participação duas ou mais empresas que contenham os mesmos sócios e/ou representantes legais.

9.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para *login* e senha.

9.3 O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no ato convocatório e seus anexos.

9.4 A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5 É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da seleção de fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6 As propostas deverão ser cadastradas no valor por **unidade**. Serão consideradas como unidade os itens fora de embalagens, pacotes, caixas ou cartelas. **Ex: unidade por comprimido, drágea, cápsula, envelope, frasco, frasco conta-gotas, frasco spray, bolsa, ampola, seringa, bisnaga etc.**

9.7 Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

9.8 Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

10 PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com e deverá conter obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- c) Apenas 01 (uma) marca/fabricante do produto cotado, que deverá ser informado na formulação da proposta eletrônica.
- d) N° do item da sequência do ato convocatório e descritivo.
- e) Registro do medicamento na ANVISA.

10.2 O valor proposto deverá ser elaborado com a inclusão de todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.

10.3 Os itens cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada no anexo e II – descritivo dos itens deste ato convocatório.

11 DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL

11.1 A abertura da seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 1.1, alíneas a, b, c e d deste ato convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

11.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as participantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (*chat*).

11.3 É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

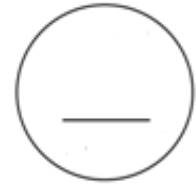
11.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12 DOS LANCES

12.1 Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.

12.2 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.



12.3 Aberta a etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

12.4 A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5 Os lances ofertados serão no **menor preço para o item**, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

12.6 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

12.8 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

12.9 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

12.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.12 A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

12.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro convocará o fornecedor, respeitando a ordem de classificação, para enviar documento digital por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena, de não aceitação da proposta.

12.14 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da seleção de fornecedores.

13 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E AMOSTRAS/PROSPECTO

13.1 Após parecer técnico, o julgamento do critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço para o item**.

13.2 Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

13.3 **A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta e a documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro (sob pena de desclassificação) por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo. Em casos justificáveis, o prazo poderá ser estendido.**

13.4 Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do ato convocatório, o IGES-DF examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as

exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.

13.5 O IGES-DF se reserva ao direito de escolha em solicitar amostras e/ou prospectos do (s) produto (s) ofertado (s) a ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, no prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, que será de **até 05 (cinco) dias úteis**, para avaliação técnica pelo setor solicitante do Instituto, podendo ainda, solicitar a participação da comissão de padronização de materiais. As amostras que por ventura forem solicitadas deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do (s) produto (s) ofertado (s).

13.6 Caso solicitado, as amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do ato convocatório, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

13.7 As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada.

13.8 As amostras que por ventura forem solicitadas deverão ser entregues na Gerência de Compras do IGES-DF no endereço SHMS – Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900, Brasília-DF, no horário de 09 as 12 horas e de 14 as 16 horas.

13.9 A convocação para a apresentação da amostra será realizada por e-mail, mensagem (*chat*), ligação telefônica ou publicação no site do IGES-DF.

13.10 As amostras serão avaliadas por comissão de profissionais designados pelo IGES-DF.

13.10.1 Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será automaticamente desclassificado;

13.10.2 Quando solicitado, as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos, laboratoriais e os manuais de utilização/funcionamento deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

13.10.3 A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada.

13.10.4 A critério do demandante, a área técnica poderá solicitar mais amostras.

13.11 As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: identificação do número do item, data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão apresentar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com atenção especial para as marcas, bem como o número do registro do produto na ANVISA, ou sua dispensa, quando for o caso, que deverá estar em conformidade com a amostra.

13.12 A metodologia de avaliação técnica do produto ofertado será a seguinte:

13.12.1 Verificar e validar a documentação técnica apresentada, verificando se a proposta apresentada atende ao ato convocatório e seus anexos. Inclui-se nesta etapa, caso necessário, a apresentação de documentos em cumprimento às normas reguladoras do produto (exemplo: Registros na ANVISA, laudos, atestados de capacidade técnico e/ou financeiro, certificados de acreditação, INMETRO, CA e outros), relativos ao material ofertado ou serviços prestados e em caso afirmativo, se serão atendidos.

13.12.2 Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA, quando for o caso.

13.12.3 Verificar se a amostra – quando solicitada – atende ao descritivo do elemento técnico, bem como se corresponde à proposta apresentada.



13.12.4 Avaliar tecnicamente a amostra – quando solicitada – no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente ou usuário sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

13.13 O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do fornecedor passível de desclassificação.

13.14 Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra serão arquivados pela Gerência de Compras e Contratos do IGES-DF e poderão subsidiar avaliações dos materiais em seleções de fornecedores futuras, compondo o cadastro de materiais do Instituto.

13.15 A amostra colocada à disposição do IGES-DF será tratada como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

13.16 As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Gerência de Compras do IGES-DF no endereço SHMS – Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900, Brasília-DF, no horário de 09 as 12 horas e de 14 as 16 horas, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da seleção de fornecedores (homologação, revogação ou anulação) ou a pedido do pregoeiro, que será feito por telefone, *chat* ou email. Decorrido esse prazo, caso o fornecedor não realize a recolha dos materiais, o IGES-DF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

13.17 **A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.**

14 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Em até 05 (cinco) dias úteis a escolha do pregoeiro e contados a partir da convocação pelo IGES-DF, o fornecedor vencedor deverá encaminhar suas amostras caso necessário, bem como documentos de habilitação e a proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2 Quando necessário, o IGES-DF solicitará o envio da proposta via e-mail.

14.3 A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular, endereço eletrônico do fornecedor e timbre do fornecedor.
- b) Número do ato convocatório e modalidade
- c) Especificação clara, completa e detalhada do (s) objeto (s) a serem fornecido (s), conforme ato convocatório e seus anexos e número de registro da ANVISA do respectivo medicamento.
- d) Valor negociado ou do lance vencedor de cada item e/ou lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe.
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura.
- f) Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente.
- g) O (s) preço (s) deverá (ão) ser em moeda corrente nacional, devendo nele (s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto do ato convocatório).
- h) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- i) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item e/ou lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

- j) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.
- k) Os fornecedores deverão observar o anexo III – modelo de proposta deste ato convocatório, para composição da proposta de preços.

15 DA HABILITAÇÃO

15.1 Será solicitada documentação de pré-habilitação somente ao (s) concorrente (s) vencedor (es), através do recurso disponível na plataforma Publinexo público para verificar o atendimento das condições de habilitação. **O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro – item 13.3 – SERÁ INABILITADO.**

15.1.1 Em até 05 (cinco) dias úteis a escolha do pregoeiro e contados a partir da convocação pelo IGES-DF, o fornecedor vencedor deverá encaminhar documentos físicos de habilitação junto à proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena, de desclassificação.

15.1.2 **Check List** – Para fins de habilitação ao certame, os concorrentes deverão satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade trabalhista e outras exigências complementares contidas neste ato convocatório, apresentado junto aos demais documentos, o anexo IV informando o número da página de cada documento identificando, a fim de facilitar a análise.

15.1.3 O IGES-DF poderá solicitar documentação complementar caso seja necessário e conveniente à habilitação do fornecedor.

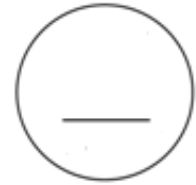
15.2 O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

15.2.1 Referentes à habilitação jurídica:

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.2.2 Quanto à representação, deve ser observado:



- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

15.2.3 Referentes à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.

15.2.4 Referentes à habilitação técnica:

- a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).
- c) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.
- d) Cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada.
- e) Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão entre outros), a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA do dispositivo adicional, em plena validade.
- f) Caso o item seja medicamento termossensível, é imprescindível a apresentação dos registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além de monitor ou indicador de temperatura. O medicamento deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, a fim de garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

15.3 A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGES-DF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste ato convocatório.

16 RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela participante via sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O sistema aceitará a intenção do fornecedor em interpor recurso nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

16.2 Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do ato convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico no site: www.bionexo.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao término do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

16.3 O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

16.5 Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por item, encaminhando o processo para homologação para autoridade superior.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da seleção de fornecedores, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para fazer o *download*, assinar, fazer o *upload* no sistema eletrônico e encaminhar à Gerência de Compras e Contratos do IGES-DF, **02 (duas) vias originais da ata de registro de preços**, sob pena, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

17.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IGES-DF promover as negociações junto aos fornecedores. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o IGES-DF deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.3 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGES-DF, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas deste artigo será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.



17.5 A recusa injustificada de fornecedor em cumprir as obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

17.6 **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **no máximo uma vez, por igual período**, desde que comprovada a vantagem para a administração, conforme previsto no art. 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

17.7 O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

17.8 Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no ato convocatório e seus anexos, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 Dentro da validade da ata de registro de preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 29, parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

18.2 Previamente à contratação, o IGES-DF realizará consulta para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o poder público.

18.2.1 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório e seus anexos.

18.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGES-DF para a assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGES-DF poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, por endereço eletrônico constante na proposta comercial, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGES-DF.

18.4 Antes da assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a administração realizará consulta *online* ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF e no contrato.

19 DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios da entrega e do recebimento estão previstos no anexo I – elemento técnico deste ato convocatório.

19.2 A fiscalização ficará a cargo da área demandante do IGES-DF.

19.3 Os itens serão fornecidos conforme programação constante na ordem de fornecimento.

19.4 **O prazo de entrega será de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento.**

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1 Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 20.2 Autorizar o pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGES-DF.
- 20.3 Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 20.4 Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 20.5 Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 20.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 20.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 20.8 Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- 20.9 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos.
- 20.10 Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do ato convocatório, seus anexos e do contrato.
- 20.11 Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- 20.12 Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGES-DF as alterações de preços e marcas.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1 São obrigações da contratada:
- 21.1.1 Cumprir o objeto desta seleção de fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do ato convocatório e seus anexos ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 21.1.1.1 Ao emitir a nota fiscal o fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do ato convocatório e seus anexos.
- 21.1.2 Acusar o recebimento do instrumento contratual e da ordem de fornecimento quando o IGES-DF solicitar entrega em períodos não estabelecidos na ordem de fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 21.1.3 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGES-DF toda e qualquer alteração.
- 21.1.4 Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no ato convocatório e seus anexos, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 21.1.5 Responsabilizar-se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.



21.1.6 Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) fornecido (s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

21.1.7 Substituir, após solicitação do gestor, ou propor a substituição da (s) marca (s) do (s) produto (s) registrado (s), desde que haja autorização do IGES-DF, mantendo no mínimo o (s) padrão (ões) fixado (s) no ato convocatório e seus anexos, sempre que for comprovado que a qualidade da (s) marca (s) atual (is) não atende (m) mais às especificações exigidas ou se encontra (m) fora da legislação aplicável.

21.1.7.1 Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGES-DF.

21.1.8 Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

21.1.9 Manter, durante toda a vigência da seleção de fornecedores, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal, de qualificação dos itens exigidos como a validade dos medicamentos, bem como do seu respectivo registro na ANVISA, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do gestor, quando solicitadas.

21.1.9.1 Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

21.1.10 Apresentar, sempre que solicitado pelo IGES-DF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

21.1.11 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

21.1.12 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

21.1.13 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGES-DF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGES-DF e dos participantes.

21.1.14 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos s do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

21.1.15 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste ato convocatório e seus anexos.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no pedido ao fornecedor;
- b) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no pedido ao fornecedor, sem prejuízo da rescisão do contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, e;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o contratante, por um prazo de até 2 (dois) anos.

23 DO PREÇO

23.1 O IGES-DF monitorará os preços dos produtos de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

23.2 Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo IGES-DF para o objeto pesquisado.

24 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestados pela unidade responsável.

24.2 A nota fiscal/fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

24.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

24.4 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

24.5 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:
NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A
CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do banco, agência e conta corrente da empresa, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGES-DF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

24.6 Havendo necessidade de providência (s) complementar (es) a ser (em) realizada (s) por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

25 GARANTIA CONTRATUAL

25.1 Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com o artigo 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) Caução em dinheiro;



- b) Fiança bancária, ou;
- c) Seguro garantia.

25.2 A contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

25.3 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

25.4 No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o IGES-DF.

25.5 O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Ato Convocatório, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a garantia.

25.6 A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras Seleções de Fornecedores ou contratar com o IGES-DF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Poderá o IGES-DF revogar o presente ato convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

26.2 O IGES-DF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

26.3 O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do ato convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto da presente Seleção de Fornecedores. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4 É facultado ao IGES-DF, em qualquer fase da seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

26.5 O Fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGES-DF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.6 O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.7 As normas que disciplinam este ato convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do iges-df, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8 As decisões referentes a este processo de seleção de fornecedores poderão ser comunicadas aos interessados/participantes via sistema eletrônico, e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGES-DF.

26.9 A tolerância do IGES-DF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

26.10 A contratação do serviço, objeto do presente ato convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

26.11 Os casos não previstos neste ato convocatório serão decididos pela autoridade competente do IGES-DF.

26.12 A participação do fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste ato convocatório.

26.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste ato convocatório será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

26.14 O fornecedor deverá comunicar ao IGES-DF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

26.15 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF e no contrato.

26.16 Em casos de divergências entre as especificações constatações deste ato convocatório e as registradas na plataforma Publinexo prevalecerão às informações do ato convocatório e seus anexos.

27 ANEXOS

27.1 Fazem parte integrante do presente ato convocatório os anexos a seguir listados:

ANEXO I	ELEMENTO TÉCNICO
ANEXO II	DESCRITIVO DOS ITENS
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	CHECK LIST DE HABILITAÇÃO

28 LOCAL E DATA

Brasília-DF, 03 de junho de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Igor Almeida Breustedt
Comprador Especializado
IGES-DF

APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:

Marina Lôbo de Almeida Santos
Gerente de Compras e Contratos
IGES-DF



AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Gislei Morais de Oliveira
Superintendente de Administração
IGES-DF

AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTº 19 DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE:

Francisco Araújo Filho
Diretor-Presidente
IGES-DF

ANEXO I
ELEMENTO TÉCNICO 009/2019 – CAF

Unidade: Central de Abastecimento Farmacêutico.

1 OBJETO

1.1 O objeto deste Elemento Técnico é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA REGULAR DE MEDICAMENTOS (ANTI-INFECCIOSOS, ANTINEOPLÁSTICOS, SOLUÇÕES PARANTERAIS, ANALGESIA E ANESTESIA)**, conforme especificado no anexo II, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHBDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

1.2 Os medicamentos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

1.3 Validade mínima dos medicamentos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGES-DF;

1.4 Os medicamentos deverão possuir Registro na ANVISA.

2 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES-DF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2 Nesse sentido, trata-se de uma cotação para aquisição regular de insumos justificada pela essencialidade dos medicamentos e seu impacto na prestação dos serviços assistenciais e para o atendimento ao paciente, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.3 Os quantitativos foram estimados para operação plena dos 762 (setecentos e sessenta e dois) leitos do IGES-DF.

3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1 Foi elaborado o levantamento do consumo estimado pela demanda registrada nos últimos 6 (seis) meses considerando os diversos setores e unidades do IGES-DF, portanto foram avaliadas as necessidades apontadas para suprir tais unidades, salientamos que a demanda é crescente e por esse motivo optou-se por fazer o referido certame através de Sistema de Registro de preço onde os quantitativos serão solicitados conforme demanda, levando ainda em consideração as características dessa instituição, por se tratar de um hospital escola, a imprevisibilidade do consumo em função do atendimento assistencial à pacientes com as mais diversas patologias, além da variável frequência das admissões.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Conforme disposto no anexo II.

5 PROPOSTA COMERCIAL

5.1 Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme descrição do item, contendo o número do código do produto, princípio ativo, forma farmacêutica, forma de apresentação, nome comercial, detentor do registro, laboratório fabricante, procedência e país de origem e o número do registro, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações disposto no anexo II.

6 AMOSTRAS

6.1 O IGES-DF se reserva no direito de solicitar amostras ou prospecto dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada pelo setor solicitante, podendo ainda, solicitar a participação da



comissão de padronização de materiais. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

- 6.1.1 Caso seja necessário, o IGES-DF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
- 6.1.2 Os fornecedores deverão apresentar amostras ou prospecto dos produtos no **PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após pré-habilitação do fornecedor, devendo o material estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.
- 6.1.3 As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Elemento Técnico, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.
- 6.1.4 As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no lote. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.
- 6.1.5 As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGES-DF no endereço SHMS – Área Especial, Quadra 101 – Bloco A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09 às 12 horas e 14 às 16 horas.
- 6.2 A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada pela plataforma Publindexo, e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação do site do IGES-DF.
- 6.2.1 As amostras serão avaliadas por comissão de profissionais designados pelo IGES-DF;
- 6.2.2 Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.
- 6.2.3 Quando solicitado as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratorial e os manuais de utilização/funcionamento, deverão ser apresentados na quantidade solicitada conforme o estabelecido no item 6.1.2, sob pena de desclassificação.
- 6.2.4 A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada.
- 6.2.5 A critério do demandante a área técnica poderá solicitar mais amostras.
- 6.2.6 A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s).
- 6.2.7 As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com atenção especial para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 6.3 A metodologia de avaliação técnica do produto ofertado será a seguinte:
- 6.3.1 Verificar e validar a documentação técnica apresentada, verificando se a proposta apresentada atende ao Elemento Técnico. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento as normas reguladoras do produto (a exemplo ANVISA) relativa ao material ofertado e em caso afirmativo se o item a atende.

- 6.3.2 Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA.
- 6.3.3 Verificar se a amostra – quando solicitada – atende ao descritivo do Elemento Técnico, bem como se corresponde à proposta apresentada.
- 6.3.4 Avaliar tecnicamente a amostra – quando solicitada – no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.
- 6.4 O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do fornecedor para o item passível de desclassificação.
- 6.5 Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra serão arquivados pela Gerência de Logística e Insumos do IGES-DF e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos de seleção de fornecedores futuros, compondo o cadastro de matérias do hospital.
- 6.5.1 Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.
- 6.6 As amostras colocadas à disposição do IGE-SDF serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe técnica responsável pela análise, bem como, conectadas a equipamentos e submetidas aos testes necessários.
- 6.6.1 As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Central de Abastecimento Farmacêutico do IGES-DF, no endereço SHMS – Área Especial, Quadra 101 – Bloco A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09 às 12 horas e de 14 às 16 horas em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IGES-DF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

7 HABILITAÇÕES E REGULARIDADE

7.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação TÉCNICA:

- a) Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).
- c) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.
- d) Cópia da notificação divulgada no site da Anvisa (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada.
- e) Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão entre outros), a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA do medicamento, em plena validade.
- f) Caso o item seja medicamento termossensível, é imprescindível a apresentação dos registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além de monitor ou indicador de temperatura. O medicamento deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, a fim de garantir proteção e bloqueio parcial da



temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação JURÍDICA:

O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.2.1 REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital da sede do Fornecedor.
- f) A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGES-DF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste ato convocatório.

7.3.1 QUANTO À REPRESENTAÇÃO, DEVE SER OBSERVADO:

Página 21 de 33

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.
- d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.1.1 O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

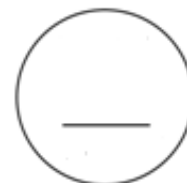
- a) O nome do material.
- b) A marca e o nome comercial.
- c) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).
- d) Número do pregão do registro de preço.
- e) Número do pedido.
- f) A quantidade correspondente a cada item.
- g) O prazo de validade correspondente a cada item.
- h) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim.
- i) Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

8.2 O prazo de validade do (s) produto (s) / material (ais), por ocasião de sua entrega no IGES-DF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGES-DF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) A carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório.
- c) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGES-DF de troca do material que por ventura vier a vencer.

8.2.1 O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);



- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada item;
- e) O prazo de validade correspondente a cada item.

8.3 O fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal;

8.3.1 O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) DIAS CORRIDOS a partir da emissão da Ordem de Utilização de RP.

8.3.1.1 Fica o fornecedor obrigado a fornecer 10% do total de medicamentos do pedido no prazo máximo de até 24 horas da ordem de utilização de RP quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido à casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas desde que justificado pelo solicitante. Caso o fornecedor não cumpra com o prazo determinado será passível de notificação do IGES-DF.

8.4 O fornecedor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos neste Elemento Técnico, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico.

9 VIGÊNCIA

9.1 O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico, terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2 A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade do produto, que deverá ser de 12 meses, contatos a partir da data da entrega.

10 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1 O recebimento dos produtos no local designado conforme Ordem de Fornecimento constante e obedecerá aos seguintes trâmites:

10.1.1 A UNIDADE do IGES-DF, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

10.1.2 Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos para regularização no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados do recebimento dos mesmos.

10.1.3 A não substituição dos produtos em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 10.1.2. acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no regulamento de compras e contratos do IHB.

10.1.4 Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a IGES-DF reduzirá a termo os fatos ocorridos para providências de penalização.

10.1.5 O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

10.1.6 Os produtos devem ser preferencialmente entregues em doses unitárias conforme RDC N° 80/2006 de modo a atender exatamente a quantidade solicitada pelo IGES-DF.

10.1.7 Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGES-DF do quantitativo sobressalente.

10.2 O IGES-DF poderá aceitar ou não troca de marca de produtos, para tanto a contratada deverá realizar solicitação formal. A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/IGES-DF irá analisar o aspecto técnico da solicitação e determinará a troca de marca será aceita ou não.

10.2.1 Caso a marca a ser substituída pela contratada apresente valor superior ao valor da marca apresentada na Seleção de Fornecedores, as diferenças de custo serão de inteira responsabilidade da Contratada.

11 LOCAL DE ENTREGA

11.1 Os produtos deverão ser entregues no IGES-DF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas e aos sábados excepcionalmente sob agendamento, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e, o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

11.2 Durante a vigência do instrumento, o local de entrega para fornecimento **poderá sofrer modificações, a critério do IGES-DF**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

12.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Elemento Técnico.

12.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.4 Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico.

12.5 Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

12.6 Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGES-DF as alterações de preços e marcas.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Elemento Técnico ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

13.1.1 Ao emitir a nota fiscal o fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do anexo II deste ato convocatório.

13.2 Acusar recebimento do instrumento contratual e da ordem de fornecimento quando o IGES-DF solicitar entrega em períodos não estabelecidos na ordem de fornecimento encaminhada por meio do portal de compras de insumos hospitalares Publinexo ou no endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

13.3 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGES-DF toda e qualquer alteração.

13.4 Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes nos anexos I e II deste ato convocatório não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.



13.5 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

13.6 Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

13.7 Substituir, após solicitação do gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGES-DF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

13.7.1 Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGES-DF.

13.8 Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

13.9 Manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação.

13.10 Apresentar, sempre que solicitado pelo IGES-DF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

13.11 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

13.12 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

13.13 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGES-DF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGES-DF e dos participantes.

13.14 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.15 Apresentar certidão de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados.

13.16 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do elemento técnico.

14 DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias.

15 DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

15.1 A nota fiscal será atestada pelo servidor designado pela Gerência de Insumos e Logística do IGES-DF após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos e equipamentos.

16 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

17 FISCALIZAÇÃO

17.1 O presente contrato será fiscalizado pela Gerência de Insumos e Logística, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário.

18 LOCAL E DATA

Brasília-DF, 20 de março de 2019.



**ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS ITENS**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	90013	ABCIXIMABE 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 5ML	180
2	90870	ACICLOVIR (SODICO) 250MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FA	30.000
3	90869	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	160.000
4	90274	ACIDO ZOLEDRONICO 4MG PO LIOFILIZADO OU SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO OU FRASCO AMPOLA	3.600
5	90088	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 10ML	1.800
6	90014	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	7.700
7	31939	AMICACINA (SULFATO) SOLUCAO INJETAVEL 250MG/ML AMPOLA 2ML	6.600
8	90890	AMICACINA (SULFATO) SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML AMPOLA 2ML	44.000
9	90702	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO PO P/ SUSP ORAL 50MG/ML + 12,5MG/ML FRASCO 75 OU 100ML	2.400
10	90703	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG +125MG	40.000
11	90896	AMOXICILINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 250MG/5ML FRASCO 150ML COM DOSEADOR	3.600
12	90895	AMOXICILINA 500MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	33.000
13	90881	AMPICILINA (SODICA) 500MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FA	50.000
14	90302	AMPICILINA + SULBACTAM 2G + 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FA	120.000
15	MSE202410	ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPIDICO) 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 20ML	6.000
16	90922	ANFOTERICINA B (DESOXICOLATO) 50MG PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	5.500
17	90367	ANFOTERICINA B (LIPOSSOMAL) PÓ LIOFILIZADO INJETAVEL 50MG FRASCO AMPOLA	16.000
18	21685	ANIDULAFUNGINA 100MG PO LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FA	4.800
19	90800	ASPARAGINASE 10.000 UNIDADES PO LIOFILO INJETAVEL FA	880
20	20127	AZITROMICINA PO PARA SUSPENSAO ORAL COM 900MG PARA PREPARO DE SUSPENSAO DE 40MG/ML FRASCO 22,5ML	1.300
21	90106	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	26.000
22	90259	AZITROMICINA 500MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	14.000
23	90876	BENZILPENICILINA POTASSICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 5.000.000 UI FRASCO AMPOLA COM CAPACIDADE PARA 10ML DE DILUENTE	3.000
24	33609	BENZILPENICILINA BENZATINA SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI FRASCO AMPOLA	36.000
25	90874	BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 600.000 UI FRASCO AMPOLA	18.000
26	90878	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 300.000 + 100.000 UI FRASCO AMPOLA	14.000
27	90792	BLEOMICINA (SULFATO) 15 UNIDADES PO PARA SOL INJETAVEL FA	880
28	90811	CARBOPLATINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 45ML	2.200

29	90275	CASPOFUNGINA (ACETATO) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 50MG FRASCO AMPOLA	880
30	90276	CASPOFUNGINA (ACETATO) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 70MG FRASCO AMPOLA	880
31	90885	CEFALEXINA SUSPENSAO OU PO PARA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML FRASCO 100ML COM DOSEADOR	1.300
32	90884	CEFALEXINA 500MG CAPSULA OU DRAGEA OU COMPRIMIDO	27.000
33	90925	CEFAZOLINA SODICA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	120.000
34	90315	CEFEPIMA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1G FRASCO-AMPOLA	150.000
35	90882	CEFOTAXIMA (SODICA) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG FRASCO AMPOLA	18.000
36	90888	CEFTAZIDIMA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	9.000
37	90889	CEFTRIAXONA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	100.000
38	90812	CICLOFOSFAMIDA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	4.400
39	90902	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 500MG	60.000
40	10276	CIPROFLOXACINO SOLUCAO INJETAVEL 200MG/100 ML BOLSA OU FRASCO 100ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO	120.000
41	90944	CISPLATINA 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL FA 50ML	4.500
42	203453	CITARABINA 100MG/ML PO LIO OU SOL INJ FA 10ML	4.500
43	90769	CITARABINA 100MG/ML PO LIO OU SOL INJ FA 5ML	4.400
44	90788	CITARABINA 100MG/ML PO LIO OU SOL INJ FA 1ML	360
45	6002	CLADRIBINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FA 8ML OU 10ML	880
46	90099	CLINDAMICINA (CLORIDRATO) 300MG CAPSULA	33.000
47	90104	CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4ML	120.000
48	90783	DACARBAZINA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 200MG FRASCO-AMPOLA	2.700
49	23032	DAPTOMICINA 500MG PO LIOFILO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	7.700
50	90794	DAUNORRUBICINA (CLORIDRATO) PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 20MG FRASCO-AMPOLA	1.800
51	90784	DOCETAXEL 80MG SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	4.400
52	90948	DOXICICLINA 100MG DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO	3.300
53	90795	DOXORRUBICINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETAVEL OU PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 50MG FRASCO-AMPOLA	4.400
54	90797	EPIRRUBICINA PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 50MG FRASCO-AMPOLA OU SOLUÇÃO INJETÁVEL	270
55	24303	ERITROMICINA (ESTOLATO) COMPRIMIDO 500MG	1.800
56	24309	ERITROMICINA (ESTOLATO) SUSPENSAO ORAL 50MG/ML FRASCO COM NO MINIMO 60ML COM DOSEADOR	2.000
57	90263	ERTAPENEM 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	20.000
58	90803	ETOPOSIDEO 20MG/ML SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 5ML	1.800
59	90161	FLUCONAZOL 100MG CAPSULA	14.000
60	10275	FLUCONAZOL SOLUCAO INJETAVEL 2MG/ML BOLSA OU FRASCO 100ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO	16.000
61	203455	FLUORURACILA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 20ML	4.000
62	90162	GANCICLOVIR (SODICO) 500MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA OU BOLSA	2.700
63	90893	GENTAMICINA (SULFATO) SOLUÇÃO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 1ML	1.800



64	90894	GENTAMICINA 40MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	50.000
65	10624	GLICINA (ACIDO AMINOACETICO) SOLUÇÃO ESTÉRIL, APIROGÊNCIA 15MG/ML BOLSA 3 LITROS	3.000
66	90666	HIDROXIUREIA (HIDROXICARBAMIDA) 500MG CAPSULA (BLISTER)	180.000
67	90965	IDARRUBICINA (CLORIDRATO) 10MG PO LIO PARA SOLUCAO INJETÁVEL FA	700
68	31191	IFOSFAMIDA 2G PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL FA	700
69	90918	IMIPENEM + CILASTATINA SODICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG + 500MG FRASCO-AMPOLA	55.000
70	90269	IRINOTECANO (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 20MG/ML FRASCO-AMPOLA 5ML	2.200
71	4524	ITRACONAZOL 100MG CAPSULA	11.000
72	23542	LEUPRORRELINA (ACETATO) SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML FRASCO AMPOLA 2,8ML + 14 SERINGAS	180
73	90179	LEVOFLOXACINO 250MG COMPRIMIDO	26.000
74	10277	LEVOFLOXACINO SOLUÇÃO INJETAVEL 500MG/100ML BOLSA OU FRASCO 100ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO	77.000
75	31576	LINEZOLIDA 600MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.600
76	90265	LINEZOLIDA SOLUCAO INJETAVEL 600MG/300ML BOLSA OU FRASCO	27.000
77	93180	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:100.000, TUBETE 1,8ML	66.000
78	21605	MEROPENEM 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	240.000
79	90958	MESNA 100MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4ML	15.000
80	90777	METOTREXATO SOLUÇÃO INJETAVEL 50MG FRASCO AMPOLA 2ML	360
81	90690	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50G + APLICADORES (10 PARA CADA BISNAGA)	2.700
82	90708	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	30.000
83	10278	METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML BOLSA OU FRASCO 100ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO	66.000
84	90909	METRONIDAZOL (BENZOIL) SUSPENSAO ORAL 40MG/ML FRASCO DE 80ML A 120ML COM DOSEADOR	660
85	25071	MICAFUNGINA 100MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	1.800
86	25070	MICAFUNGINA 50MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	3.600
87	8739	MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 80G + APLICADORES	3.000
88	34674	MITOMICINA 0,04% PÓ LIOFILIZADO FRASCO-AMPOLA 2,5 ML	180
89	90316	MOXIFLOXACINO SOLUÇÃO INJETAVEL 400MG/250ML BOLSA OU FRASCO 250ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO	4.000
90	90974	MUPIROCINA 20MG/G CREME OU POMADA BISNAGA 15G	880
91	203420	MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) 40MG PO LIOFILIZADO AMPOLA	360
92	90823	NEOMICINA (SULFATO) + BACITRACINA (ZINCICA) 5MG/G + 250 UI/G BISNAGA 15G	11.000
93	90924	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50ML COM DOSEADOR	5.500
94	10368	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULA	6.000
95	90713	NORFLOXACINA 400MG COMPRIMIDO	16.000
96	90883	OXACILINA (SODICA) 500MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	110.000

97	6009	OXALIPLATINA 100MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	4.400
98	25337	PACLITAXEL 6MG/ML SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 50ML	2.700
99	14244	PALIVIZUMABE PO LIOFILO INJETAVEL 100MG FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DILUENTE	270
100	90258	PIPERACILINA + TAZOBACTAN PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 4,0G + 500MG FRASCO AMPOLA	140.000
101	8836	POLIMIXINA B INJETAVEL 500000UI FRASCO AMPOLA	80.000
102	5292	RITUXIMABE 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL FRASCO 50ML	600
103	90911	SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO	7.000
104	90912	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG + 80MG COMPRIMIDO	18.000
105	90913	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSAO ORAL (200 + 40MG)/5ML FRASCO 100ML COM DOSEADOR	3.300
106	90914	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SOLUCAO INJETAVEL (400MG + 80MG)/5ML AMPOLA 5ML	50.000
107	90719	TEICOPLANINA 200MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	4.400
108	7155	TERBINAFINA COMPRIMIDO 250MG	880
109	7156	TERBINAFINA CREME 10MG/G BISNAGA 20G	2.000
110	10356	TIGECICLINA 50MG PO LIOFILIZADO PARA SOL INJ FRASCO-AMPOLA	5.000
111	90765	TOPOTECANA (CLORIDRATO) PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 4MG FRASCO-AMPOLA	180
112	8958	TRASTUZUMABE 440MG PÓ LIOFILO INJETÁVEL 20ML	880
113	90917	VANCOMICINA 500MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	130.000
114	90791	VINCRISTINA (SULFATO) 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL FA 1ML OU 2ML	1.800
115	90764	VINORELBINA (TARTARATO) 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL FA 50MG	360
116	19721	VORICONAZOL 200MG COMPRIMIDO	8.800
117	15510	VORICONAZOL PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 200MG FRASCO AMPOLA	2.700



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

1 PROPOSTA PADRONIZADA

AO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGES-DF

ATO CONVOCATÓRIO N° ___/___ AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), para fins de participação no presente processo Seleção de Fornecedores n.º _____, vem pela presente apresentar – em anexo – sua proposta de preços para registro e fornecimento de materiais médico-hospitalares, de acordo com as exigências do Ato Convocatório supracitado.

1) O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado, estando nele **INCLUÍDAS** todas as despesas, como tributos, encargos, frete, descarregamento até o interior do local estipulado para entrega do produto, embalagem e demais encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o **PREÇO OFERTADO**.

2) O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega do produto, por meio de depósito em conta corrente, contados da data do recebimento definitivo do produto pela unidade recebedora.

3) O prazo para primeira entrega do medicamento será de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da assinatura do contrato, exceto quando, a critério do IGES-DF, for estabelecido prazo superior na ordem de Fornecimento.

4) Estamos cientes de que se necessário a ordem de fornecimento será encaminhada pelo IGES-DF para nosso endereço eletrônico abaixo informado e nos comprometemos a acusar o recebimento: - Endereço eletrônico: _____.

5) Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a inclusão de outros locais no território do Distrito Federal.

6) Prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da sua assinatura.

7) Em anexo, encaminhamos a Proposta Comercial, conforme os termos do Ato Convocatório e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

8) Apresentamos, conforme exigido no Ato Convocatório, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, constando:

- Nome e número do Banco:

- Agência:

- Número da conta concorrente:

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local/data

(Assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

ANEXO IV
CHECKLIST PARA HABILITAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	FL Nº
15.2 – A	CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.	
15.2 – B	CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.	
15.2 – C	TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.	
15.2 – D	Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.	
15.2.1 – A	No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial.	
15.2.1 – B	No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	
15.2.1 – C	Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro).	
15.2.1 – D	No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.	
15.2.1 – E	No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.	
15.2.1 – F	No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	
15.2.1 – G	Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.	
15.2.2 – A	Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.	
15.2.2 – B	Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.	
15.2.2 – C	O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.	
15.2.3 – A	CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.	
15.2.3 – B	União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.	
15.2.3 – C	CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa.	
15.2.3 – D	FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade.	
15.2.3 – E	Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.	
15.2.4 – A	Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente.	
15.2.4 – B	Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).	



15.2.4 – C	Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.	
15.2.4 – D	Cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada.	
15.2.4 – E	Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão entre outros), a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA do dispositivo adicional, em plena validade.	
15.2.4 – F	Caso o item seja medicamento termossensível, é imprescindível a apresentação dos registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além de monitor ou indicador de temperatura. O medicamento deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, a fim de garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.	